



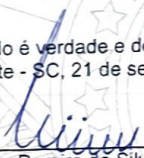
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos
FLÁVIA NOGUEIRA LAGEMANN
Oficial Registradora
Fábio Pereira da Silva
Oficial Substituto



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que, revendo os índices e Livros de Pessoas Jurídicas deste Ofício da cidade e comarca de São Miguel do Oeste/SC, deles verifiquei constar sob nº 912, do Livro A-02, folhas 77 de 19/05/1999 o Registro de fundação da COMUNIDADE CATÓLICA DO BAIRRO ANDREATTA, hoje denominada ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARIA DO CARMO, cujo teor é parte integrante desta Certidão, contendo 04 páginas, e tem o mesmo valor probante dos respectivos originais para todos os fins de Direito, em juízo e fora dele, nos termos do artigo 217 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigo 161 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973).

O referido é verdade e dou fé.
São Miguel do Oeste - SC, 21 de setembro de 2026.


Fábio Pereira da Silva
Oficial Substituto



Digitado por: Bruna Sotilli dos Santos
Emolumentos

1 Certidão - R\$ 15,15
4 Adicional por folhas excedentes - R\$ 22,04
1 Selo de Fiscalização Normal (HYV50641-QQR5)
1 ISS - R\$ 1,88
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita,
4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$
8,45
Total: R\$ 47,52

Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste-SC
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial
Rua Santo Molin nº 2333 - Centro
CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC
Fones: (49) 3622-1105 99150-7797



Cópia fiel da Ata nº 1 da Comunidade Católica do Bairro Andreatta

As 20:30 hs do dia 10 de outubro de 1984, reuniram-se varias pessoas no Bairro Andreatta no Bar do Sr. Koll com o objetivo de discutirmos sobre a necessidade de formarmos uma Comunidade e termos um local para os encontros e para a celebração de cultos e missa.

Foram discutidas varias idéias e entre elas a idéia de formar uma equipe para conseguir um terreno da prefeitura.

A equipe ficou assim organizada:

Miguel Dracheski

Koll

Eugenio Gruetzmann

Otenildo dos Santos

Combinaram de ir conversar com o prefeito dia 16 às 9hs e logo que tivessem alguma resposta faríamos outra reunião.

Foi agradecido a presença de todos.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião da qual lavrei a presente ata.

Maria do Carmo Vieira

São Miguel do Oeste SC, 11 de Maio de 1999.

Otenildo dos Santos

ESTATUTO DA COMUNIDADE CATÓLICA DO BAIRRO ANDREATA



CAPÍTULO -I

DA CARACTERIZAÇÃO, SEDE, FINS, E DURAÇÃO

DA ENTIDADE.

ART.1 - Com a denominação de Comunidade Católica do Bairro Andreatta, constitui-se uma sociedade civil-religiosa sem fins lucrativos com intuito de reunir as famílias do Bairro Andreatta.

ART.2 - A sede da Comunidade Católica do Bairro Andreatta será na rua Plácido de Castro e foro no Município de São Miguel do Oeste, SC. Fundada em 10 de outubro de 1984 e com prazo interminado de duração.

ART.3 - Tem por finalidade a manifestação religiosa no bairro, a integração das famílias e o desenvolvimento de atividade recreativa, teatrais culturais, esportivas e educacionais de interesse dos membros da comunidade.

ART.4 - O prazo de duração da Comunidade Católica do Bairro Andreatta é indeterminado, dependendo da vontade dos membros.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

ART.5 - Para ser membro da Comunidade Católica do Bairro Andreatta, o mesmo deve contribuir com o dízimo.

I) Os membros serão em número ilimitado e devem estar comprometidos com todas as ações da Comunidade; participar de mutirões, de campanhas, trabalhar nas festas, nas programações religiosas, sempre que forem solicitados pelo conselho da comunidade.

II) Será excluído o membro que tomar atitudes que infringem a moral, os bons costumes ou que comete alguma atitude que atrapalhem o desenvolvimento e a imagem da Comunidade Católica do Bairro Andreatta.

III) Será ouvido e analisado pelo conselho pastoral da Comunidade toda e qualquer atitude que mereça uma especial atenção.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

ART.6 - A Comunidade Católica do Bairro Andreatta têm a seguinte organização: Assembleia Geral e Conselho de Pastoral .
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Bel. Antenor A. Minetto
24.3-2111



ART. 7 - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões devendo ser registrada em livro próprio as suas deliberações.

I) A Assembléia Geral será convocada pelo coordenador geral, ou por um terço dos associados com antecedência mínima de três dias em edital afixado na sede da Comunidade; podendo deliberar com a maioria simples dos sócios presentes.

II) Só poderão participar da assembléia os membros que estiver em dia com a tesouraria.

III) Haverá anualmente uma assembléia geral para prestação de conta e assuntos gerais de interesse da comunidade.

IV) Todas as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, serão presididas pelo coordenador, e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos sócios presentes.

ART. 8 - O Conselho de Pastoral do Bairro Andreatta terá duração de 2 ou 3 anos, conforme decisões da assembléia.

I) O conselho será formado pelos seguintes membros: Coordenador geral (1), tesoureiro (1), cobrador de dízimo (1), secretário (1), representante dos ministros (1), representante dos catequistas (1) e demais cargos a serem criados de acordo com as necessidades da comunidade.

II) Compete ao conselho da comunidade: cumprir as prescrições do presente estatuto e as orientações da Igreja paroquial e Diocesana.

A) Compete ao coordenador geral: Dirigir e representar a Comunidade. Apresentar anualmente aos associados um balanço referente ao exercício anterior. Convocar assembléia geral extraordinária, para deliberar os assuntos de interesse da Comunidade. Representar a Comunidade em juízo ou fora dele. Assinar junto com o tesoureiro, cheques, empréstimos e hipotecas, bem como todas as atividades da Comunidade.

B) Compete ao tesoureiro: Assinar cheques juntamente com o coordenador geral ou presidente e tê-los sob sua guarda. Apresentar ao conselho o balanço das movimentações financeiras ocorridas, bem como balanços anuais e prestações de contas à Assembléia geral em seu respectivo mandato.

C) Compete ao cobrador de dízimo: Manter controle do pagamento de todos os membros e informar o conselho sobre possíveis problemas.

D) Compete ao secretário: Redigir e assinar todas as atas das reuniões bem como proceder leitura dos mesmos e de outros documentos. Manter a seus cuidados os livros respectivos da associação.

E) Compete aos representantes dos catequistas e ministros: Auxiliar nos encaminhamentos de todas as atividades necessárias ao bom andamento das celebrações e do ensino da catequese. Manter um bom relacionamento com o conselho e com as famílias.

ART. 9 - Compete ao Conselho de pastoral: Fiscalizar a Administração, balanços, apresentação das contas, da comunidade católica, bem como oferecer parecer sobre a prestação das contas da entidade.

Parágrafo 1: Todos os membros do conselho deverão se empenhar para que o trabalho seja o mais perfeito possível.

Parágrafo 2: Evitar discutir problemas e tomar decisões individuais. Procurar sempre que possível discutir em comissão deliberar pareceres em conjunto para que o conselho como grupo possa assumir a responsabilidade e levar para assembléia geral.

Bel. Antenor A. Minetto

048 4114



CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

ART. 10 - O patrimônio da Comunidade Católica do Bairro Andreatta será constituída pelos bens móveis e imóveis e outros bens que a mesma possua ou venha a possuir, ou receber de doação e sua administração compete ao conselho comunitário, que deverá consultar os participantes para venda de móveis e imóveis.

ART. 11 - Em caso de extinção da Comunidade Católica do Bairro Andreatta, todos os equipamentos, bens móveis e imóveis serão repassados para uma entidade filantrópica sem fins lucrativos com a aprovação da maioria absoluta dos membros em assembléia geral.

Parágrafo único : Todos os membros do conselho são responsáveis pelo patrimônio e também responsáveis para verificar os problemas e questões que envolvem as famílias da comunidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 12 - A extinção da Comunidade Católica do Bairro Andreatta só será realizada, depois de um amplo estudo da situação financeira; se constatado deficiências profundas, que dificilmente poderá ser solucionadas o conselho pastoral fará uma discussão interna e se necessário convocará os membros da Comunidade e em assembléia geral, deverá expor a situação e tomar as decisões de acordo com a vontade da maioria dos membros presentes.

ART. 13 - Todos os sócios responderão solidariamente pelos compromissos assumidos pelo conselho de pastoral em nome da Comunidade Católica do Bairro Andreatta.

ART. 14 - As alterações deste estatuto só poderá acontecer se for aprovado pela maioria absoluta dos membros.

ART. 15 - Este Estatuto tem força de lei e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Comunidade Católica do bairro Andreatta, se necessário com a confirmação em Assembléia Geral.

São Miguel do Oeste, SC 14 de abril de 1999.

coordenador geral do CP

secretário geral do CP

Bel. Antenor A. Minetto

043 2114

CERTIDÃO

Certifico que o extrato do presente Estatuto, foi registrado neste Ofício - de Registro de Pessoas Jurídicas, no Livro A-2, às folhas 077vrs sob nº 912, - nesta data. - *R.

Dou fé

SMCeste-SC, 19.05.1999

Mauren Andréa Galeazzi Rech
Oficial Maior